



**ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DA  
RESERVA, REFORMADOS, DA ATIVA, E  
PENSIONISTAS DA CAIXA BENEFICENTE DA  
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**NAO DEVEMOS DISPERSAR** C.N.P.J. 55 227 086/0001/81

CAIXA POSTAL 12.226 – e-mail aipomesp@uol.com.br  
RUA GABRIEL PRESTES, 81 – SANTANA – SÃO PAULO-SP – CEP 02032-020 – SEDE CENTRAL  
TEL: PABX (0\*\*11)2133-2433

---

# REGULAMENTO DAS COLÔNIAS

---



## **ENDEREÇOS:**

**COLÔNIA DE FÉRIAS I** – Rua Vasco da Gama, 45– Aviação –(próximo quiosque 46)-Praia Grande/SP-tel. (13) 3481-4802.

**COLÔNIA DE FÉRIAS II** – Rua Antonio Severiano de Andrade Silva, 369 – Aviação-Praia Grande/SP-tel. (13) 3596-6894.

**COLÔNIA DE FÉRIAS III** – Rua Tepedino Pagano, 60 – Praia Perequê-Açu - Ubatuba/SP.

**COLÔNIA DE FÉRIAS IV** – Rua Tepedino Pagano, 140 – Praia Perequê-Açu - Ubatuba/SP – telefone (12) 3836-1480.

## **CAPÍTULO I**

### **Da Colônia e seus fins**

Art. 1º - Entende-se por Colônia de Férias as propriedades da Associação nas cidades de veraneio de Praia Grande/SP e Ubatuba/SP, ou outras do mesmo gênero que a Entidade possua ou venha a adquirir com a mesma finalidade.

Art. 2º - As Colônias de Férias tem por finalidade principal o repouso e o lazer dos (as) associados (as) e seus beneficiários (as).

## **CAPITULO II**

### **Dos Direitos e Deveres dos usuários**

Art. 3º - Tem direito a usar as Colônias de Férias, preenchidas as formalidades deste regulamento, os (as) associados (as) em gozo de seus direitos associativos, e seus beneficiários (as).

Art. 4º - São reconhecidos como beneficiários (as) dos associados (as) de acordo com o Estatuto Social da AIPOMESP:

*“o cônjuge ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável, neste último caso, desde que devidamente cadastrada na Entidade como tal; os filhos, de qualquer condição ou sexo, até a idade limite prevista na legislação do regime geral da previdência social e não emancipados, bem como os inválidos para o trabalho e os incapazes civilmente, esses dois últimos desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do associado e mediante decisão judicial irrecorrível a esse respeito.”*

Parágrafo único; Podem também utilizar-se das Colônias de Férias, na condição de convidados e sob a responsabilidade do associado, nos termos deste regulamento, os demais familiares, parentes e afins, observada sempre a prioridade do associado sobre o convidado no que se refere à existência de vagas. Os convidados somente poderão utilizar-se da hospedagem nas colônias quando acompanhados dos associados (as).

Art. 5º - Não é permitido ao usuário das Colônias de Férias;

I – dar ordens aos funcionários ou desacatá-los no exercício de suas funções;

II – cozinhar, lavar ou passar roupas nas suítes ou apartamentos;

III – receber, nas suítes ou apartamentos, visitas de pessoas que não estejam hospedadas na Colônia de Férias;

IV – levar ou manter animais na Colônia de Férias;

V – levar de uma para outra dependência ou para fora, qualquer móvel ou utensílio de propriedade ou uso da Colônia de Férias, sem autorização de quem de direito;

VI – ingressar ou permanecer no refeitório em trajes de banho;

VII – lançar detritos pelas janelas ou fora dos lugares para isso determinados;

VIII – deixar que seus filhos menores danifiquem móveis, objetos e utensílios, bem como promover correria ou algazarra nos corredores, mesmo durante o dia;

IX – perturbar, por qualquer meio, o sossego dos hóspedes;

X – ao retornar da praia, usar o chuveiro da suíte ou apartamento, sem antes utilizar-se do “tira-areia” externo;

XI – ingressar na Colônia de Férias em estado de embriaguês.

Art. 6º - A temporada de verão compreenderá entre o período de 1º de dezembro até imediatamente após o carnaval, sendo que o período de permanência nessa temporada será o máximo de até 05 (cinco) dias. No mês de junho as colônias de férias permanecerão fechadas para manutenção. A temporada de inverno iniciar-se-á em 1º de julho à 21 de setembro, sendo que o período de permanência ficará a critério da diretoria.

Art. 7º - Para utilizar-se da Colônia de Férias na condição de hóspede, o interessado deverá comparecer à sede da associação, para retirar antecipadamente, sua guia de hospedagem. No ato da retirada da guia deverá o associado pagar 50% (cinquenta por cento) do valor total das diárias, em dinheiro, e assinar a autorização para débito automático em folha de pagamento.

Art. 8º - Chegando a Colônia de Férias, o hóspede deverá dirigir-se à recepção, fazer a entrega da 2ª. via de sua guia, identificar-se juntamente com seus acompanhantes, a fim de poder receber a chave de sua suíte ou apartamento.

Art. 9º - As diárias na Colônia de Férias têm início às 10:00 horas e término às 10:00 horas do dia seguinte, com intervalo para limpeza, devendo o hóspede chegar à Colônia de Férias até às 22:00 horas.

Art. 10º - Nenhum hóspede será recebido na Colônia de Férias no período de 22:00 horas às 06:00 horas, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 11º - Toda suíte ou apartamento fica à disposição do respectivo interessado durante o período de reserva, sendo-lhe cobrada a quantia de 50% (cinquenta por cento) em dinheiro, correspondente ao período, mesmo que dele não faça uso, salvo os casos em que haja transferência ou desistência, esta por motivo de força maior devidamente justificada.

Art. 12º - O usuário que não retirar sua guia de hospedagem ou deixar de comunicar a desistência como antecedência de, pelo menos, dois dias úteis do início do período reservado, poderá ter sua reserva cancelada, sendo a vaga cedida a outro interessado.

Art 13º - Somente as suítes ou apartamentos podem servir para dormitórios, sendo vedado o pernoite em barracas, no interior de autos, no salão de estar, etc.

Art. 14º - As despesas decorrentes de hospedagem dos associados, beneficiários e seus convidados podem ser pagas, mediante desconto bancário (débito automático).

Art. 15º - As diárias dos convidados, bem como as despesas realizadas com refeições avulsas e no bar da Colônia de Férias devem ser pagas à vista.

Art. 16º - A Diretoria poderá conceder hospedagem, na condição de convidados especiais a personalidades, autoridades, representantes de entidades ou qualquer pessoa que se torne merecedora de tratamento especial por parte da Associação, mediante indicação de diretor ou conselheiro, e aprovação do Presidente da AIPOMESP, correndo a despesa por conta da Associação.

Art. 17º - Para a cobrança de diárias na Colônia de Férias, fica fixado o seguinte critério, com relação a idade:

- I – para maiores de dez anos – diária inteira;
- II – para menores de dez anos e maiores de três anos – meia diária; e,
- III – para menores de três anos – isentos.

Art. 18º - O reajuste nos valores das diárias e taxas da Colônia de Férias será feito anualmente pela Diretoria Executiva, levando em conta o custo das utilidades e o aumento de vencimentos dos componentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 19º - A Colônia de Férias constituiu-se num departamento da Associação que será dirigido por um diretor nomeado pela Diretoria Executiva, podendo ser substituído a qualquer tempo por decisão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

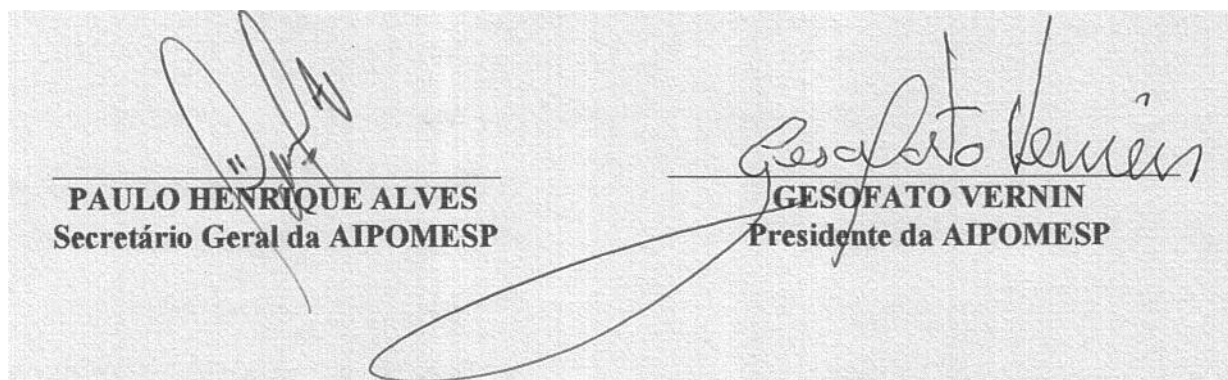
Art. 20º - As Colônias de Férias serão administradas pelo Diretor do Interior e Colônias, exceto o bar, que poderá ser cedido a terceiro, mediante contrato de arrendamento por tempo determinado.

Art. 21º - No término da estadia será feita uma vistoria na suíte ou apartamento juntamente com o associado ou responsável.

Art. 22º - O presente regulamento não esgota o assunto, podendo a qualquer tempo ser alterado.

Art. 23º - Este regulamento entra em vigor nesta data.

São Paulo, 02 de maio de 2008.



**PAULO HENRIQUE ALVES**  
Secretário Geral da AIPOMESP

**GESOFATO VERNIN**  
Presidente da AIPOMESP